

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CONTRATO Nº 151/2018

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cleidimar Zanotto, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.041.646 e do CPF nº 637.426.326-04; e a pessoa jurídica IGEP – Instituto de Gastroenterologia, Endoscopia e Proctologia Ltda - EPP, CNPJ nº 03.941.058/0001-63, situada na Avenida Getúlio Vargas, 689, Centro, na cidade de Uberlândia, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Cairo Fernandes de Brito, Carteira de Identidade nº M – 5.831.734 SSP/MG, CPF nº 004.198.026-30, resolvem firmar o presente Contrato para realização de exames médicos em atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo nº 22/2018, Dispensa de Licitação 11/2018, sob a regência da Lei Federal 8.666/1993, especificamente em seu art. 24, IV, e legislação correlata, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de empresa para realização de colonoscopias, sejam simples, diagnósticas ou terapêuticas, para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes à CONTRATANTE, nas quantidades abaixo:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Colonoscopias Simples	250	500,00	125.000,00
Colonoscopias Diagnósticas	160	800,00	128.000,00
Colonoscopias Terapêuticas	50	800,00	40.000,00
TOTAL			293.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. Os procedimentos deverão ser realizados na sede do IGEP – Instituto de Gastroenterologia, Endoscopia e Proctologia Ltda - EPP, na Avenida Getúlio Vargas, 689, Centro, na cidade de Uberlândia, de segunda a sexta-feira, sendo de responsabilidade da Contratada a disponibilização de todos os recursos humanos, medicamentos, anestésicos e materiais médico-hospitalares necessários à sua realização.

2. Os procedimentos deverão ser realizados por meio das guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames médicos, expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, a saber: Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiacú, Itulubá, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara.

3. As guias de encaminhamento referida no item 2 desta Cláusula deverá estar autorizada pela Secretaria de Saúde do Município, para fins de conferência e autorização quanto à realização do procedimento, sob pena de não poder a CONTRATADA efetuar o atendimento.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

4. O agendamento dos procedimentos médicos dar-se-á por meio do software online, através do sistema SITCON, utilizado pela CONTRATANTE.

5. O CISTM deverá dar resposta ao município solicitante, quanto ao agendamento dos procedimentos, por meio do sistema SITCON, no prazo máximo de 24 hs.

6. O CISTM deverá dar resposta ao município origem do paciente quanto à realização do procedimento agendado, por meio do sistema SITCON, **confirmando a realização do atendimento no momento da recepção do mesmo.**

6.1. Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.

7. A falta da confirmação do atendimento de algum paciente pela Contratada conforme disposto nos itens 5 e 6.1, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do procedimento contratado, ao dia, por paciente não confirmado.

7.1 A multa estabelecida no item anterior será aplicada durante o processo de conferência das guias e respectivo documento fiscal e a retenção será deduzida do pagamento devido no mês em referência da mesma fatura.

8. O resultado dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da realização do procedimento.

9. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. Deverá ser definido entre o CISTM e a CONTRATADA os dias da semana e respectivos horários para os exames médicos, de forma que **os procedimentos serão realizados de segunda-feira a sexta-feira, das 7h30 às 17h30.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. São obrigações da CONTRATADA:

a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.

b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

Assinatura do Setor de
Contratos nº 148-82

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 - Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Phone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 10 302 2001 2003
3 3 90 39 99 00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:

1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.
2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:
 - a. Advertência.
 - b. Multa.
 - c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.
 - d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. A penalidade de advertência, prevista na alínea "a" do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
4. A multa prevista na alínea "b" do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
 - a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.
 - b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 7º da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:



Wolfgang

u

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-345
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

- [illegible]

ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 - MACROREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte - CISTRI, através do seu Presidente, **ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS**, de acordo com o Edital nº 001 de 20/11/2015 e a Lista Geral de Classificação no Processo Seletivo Público Simplificado para Provedor de Emprego Público para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 - CISTRI - Macrorregião Triângulo do Norte, **NOMEIA E CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 para, no período de 29 de maio a 07 de junho de 2018, apresentar a documentação constante das cláusulas 3.2, 3.2.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4, 3.3.5, 3.3.6, 3.3.7, 3.3.8, 3.3.9, 3.3.10, 3.3.11, 3.3.12, 3.3.13 e 3.3.14 do Edital do Processo Seletivo Público Simplificado para Provedor de Emprego Público para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 - CISTRI - Macrorregião Triângulo do Norte - Edital 001, de 20/11/2015 - para fins de contratação temporária no respectivo emprego público, junto ao Serviço de Administração de Recursos Humanos do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte - CISTRI, localizado na Av. dos Eucaliptos, nº 800, Jardim Parifeia, Uberlândia/MG - CEP : 38414-123, no horário de 8h00 às 17h00 e de 13h00 às 17h00.

O Candidato que deixar de apresentar a documentação no prazo previsto neste Edital, perderá o direito a nomeação.

Uberlândia-MG, 28 de maio de 2018.

ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS

Presidente

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte - CISTRI

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE EMPREGO PÚBLICO PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 - MACROREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE - EDITAL 001 DE 20/11/2015.

ARAGUARI - MG

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
MARCELO GAITHERS JUNIOR	Coordenador	1º
RODRIGO MARQUES RODRIGUES	Coordenador	4º
LEONARDO TEIXEIRA DE FREITAS	Coordenador	5º

CAMPINA VERDE-MG

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
FABÍOLA TOFFARI DE OLIVEIRA RODRIGUES	Coordenador	1º

COROMANDEL - MG

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
RYVENS DAS PAZES	Coordenador	1º

ITAJUBÁ DE MINAS - MG

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA	Coordenador	1º

PATROCÍNIO - MG

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
HELIA MARQUES SOUZA SILVA	Coordenador	1º
SATYRÓGOS SILVA	Coordenador	2º

UBERLÂNDIA - MG

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
RAFAEL FONSECA DE OLIVEIRA	Coordenador	1º
EDUARDO FONSECA DE OLIVEIRA	Coordenador	15º

Uberlândia-MG, 28 de maio de 2018.

ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS

Presidente

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte - CISTRI

Publicado por:

Cristiani Borges de Oliveira

Código Identificador: C4115028

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI - ATO ADMINISTRATIVO Nº. 011, DE 28 DE MAIO DE 2018

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 011, DE 28 DE MAIO DE 2018

O Secretário Executivo do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI, Rodrigo de Alvim Mendonça, no uso de suas atribuições previstas no Inc. I, II e VI do art. 44 da Lei nº 12.527/2012 e

CONSIDERANDO a existência de vagas ociosas do Proc. Seletivo 001/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de funcionários para a prestação do serviço público em urgência e emergência é inerente;

CONSIDERANDO a admissibilidade de candidatos assumirem vagas ociosas em cidade diversa da qual foi aprovado nos termos da alínea C da cláusula 4.4.12 do edital;

CONSIDERANDO o surgimento de novas vagas ociosas após a última publicação;

RESOLVE

Art. 1º. Para todos os candidatos aprovados no Proc. Seletivo 001/2015, CONVOCADOS a se apresentarem no CISTRI, caso haja interesse, no prazo de 3 dias, para assumir vaga em cidade diversa da optada na acta da inscrição no processo seletivo.

Art. 2º. O candidato que assumir a vaga ociosa, não terá direito a remuneração em cidade onde optou ao se inscrever no concurso, salvo se houver interesse do CISTRI.

Art. 3º. A totalidade das vagas ociosas estão relacionadas no Anexo I do presente Ato.

Anexo I:

MUNICÍPIO	CARGO	QUANT. VAGAS
CAMPINA VERDE	COORDENADOR	1
COROMANDEL	COORDENADOR	1
COROMANDEL	COORDENADOR	1
COROMANDEL	COORDENADOR	1
COROMANDEL	COORDENADOR	1
COROMANDEL	COORDENADOR	1
COROMANDEL	COORDENADOR	1
COROMANDEL	COORDENADOR	1
COROMANDEL	COORDENADOR	1
COROMANDEL	COORDENADOR	1

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Uberlândia, 28 de maio de 2018.

RODRIGO DE ALVIM MENDONÇA

Secretário Executivo

Publicado por:

Cristiani Borges de Oliveira

Código Identificador: 17529513

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 151/2018.

CISTM - Extrato do Contrato 151/2018. Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM,

CNPJ nº 18.151.467/0001-06. Contratada: IGEP – Instituto de Gastroenterologia, Endoscopia e Proctologia Ltda. CNPJ nº 02.941.068/0001-63, para realização de 60 (quarenta e seis) Colonoscopias, sendo elas: simples, diagnósticas e terapêuticas. Valor Colonoscopia Simples R\$500,00 (quinhentos reais); Valor Colonoscopia Diagnósticas e Terapêuticas: R\$800,00 (oitocentos reais) cada. Total do contrato: R\$293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 22/2018 – Dispensa de Licitação 11/2018. Vigência: de 21-05-2018 a 31-08-2018. Uberlândia-MG, 21 de Maio de 2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO

Presidente

Publicado por:

Darciana Meleiros Oliveira
Código Identificador:96519EE1

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 124/2018.**

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 124/2018. Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM. CNPJ nº 18.151.467/0001-06. Contratada: Neo Oftalmologia – Núcleo Especializado em Oftalmologia de Uberlândia SS Ltda. CNPJ nº 19.634.108/0001-64. Objeto: aquisição de R\$4.470,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta reais) ao valor inicialmente contratado, para a realização de mais 03 (três) aplicações de antiangiogênicos, no valor de R\$1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais) cada extra, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total de R\$58.820,00 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 01/2018 – Pregão Presencial nº 01/2018 – Registro de Preços, no Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 6º, I, “b” e na justicativa anexa. Vigência: de 25/05/2018 a 31/07/2018.

Uberlândia-MG, 25 de Maio de 2018

CLEIDIMAR ZANOTTO

Presidente

Publicado por:

Darciana Meleiros Oliveira
Código Identificador:D45D83ED

**SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – AVISO DE PRORROGAÇÃO DE
CREDENCIAMENTO.**

CISTM – Aviso de Prorrogação do Credenciamento, Processo 21/2018, Credenciamento Público nº 01/2018. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, considerando a dificuldade no abastecimento dos veículos ocasionada pela greve nacional dos caminhoneiros, torna público que será prorrogado o prazo para que as empresas interessadas apresentem seu credenciamento ao Processo 21/2018 até o dia 02 de junho de 2018. Por consequência, a abertura dos envelopes de habilitação ocorrerá no dia 06/06/2018, às 9h, na sede do CISTM. Permanecerão abertas as demais informações contidas no edital.

Uberlândia, 28 de maio de 2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Françesca Ipolito de Sousa Fernandes
Código Identificador:3A57C8B5

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo ao contrato nº 10/2017

Processo Licitatório nº 015/2017

Pregão nº 009/2017

Contratante: Câmara Municipal de Arcos

Contratada: Tercel Administração Ltda

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO, REFERENTE AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.526/2013, COM VALOR FIXADO EM RESOLUÇÃO, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS/MG” para 29/05/2019, iniciando-se em 29/05/2018.

Data: 28 de maio de 2018.

Publicado por:

Nathália Glance Almeida C. Teixeira
Código Identificador:FD6128A9

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL
DE INQUÉRITO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 17/2018.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2018 (dois mil e oitenta e oito) às 15:00 (cinze horas) na Sala de Reuniões da Câmara Municipal realizou-se a 1ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Inquérito com a finalidade de: a) compor os membros em suas respectivas atribuições nas funções e cargos que, após eleição entre os membros ficou constituída da seguinte forma: Hugo Romano Teixeira do Vale como Presidente; Luiz Henrique Sabino Messias como Relator e Walter de Castro Alves como membro; b) definição de horário das reuniões ordinárias, sendo que ficou definido que ocorrerão às segundas-feiras, terças-feiras e quartas-feiras entre às 15:00 (quinze horas) e 16:00 (dezessete horas), horário este que poderá ser prorrogado, e das reuniões extraordinárias, que serão definidas oportunamente conforme se entender necessário; c) requerimento ao Presidente da Câmara Municipal acerca da designação dos seguintes servidores: Geraldo Aparecido da Silva e Raissa Silva Goulart Valente para os trabalhos de secretaria, Dionize Iglesias Gonçalves da Silva para trabalhos audiovisuais e suporte tecnológico, Virgínia Oliveira de Sousa e Aparecida de Sousa Damasceno para assessoria jurídica, podendo ser designados outros servidores quando houver necessidade; d) requerimento dos equipamentos necessários, quais sejam, um computador completo, impressora/copiadora laser, pastas, câmeras, folhas clarex e demais materiais que forem necessários; e) requerimento para uso da sala (gabinete da Mesa Diretora) e Plenário nos horários definidos para realizar reuniões e demais trabalhos necessários para o cumprimento do estatuto da Comissão Especial de Inquérito. As reuniões da Comissão Especial de Inquérito ocorrerão através de audiência pública em um espaço físico definido em documento próprio, sendo que, as respectivas atas serão afixadas no quadro de avisos na Câmara Municipal de Arcos e publicadas no Diário Oficial da Associação Mineira de Municípios e no site da Câmara Municipal. Ficou determinado que o Prefeito Municipal será comunicado, por meio de e-mail enviado pelo Presidente da Câmara Municipal, dos horários das reuniões e dos temas dos trabalhos para que possa comparecer pessoalmente ou através de procurador a todos os atos da Comissão Especial de Inquérito. O Plenário será convocando, também por e-mail, sobre a solicitação de documentos, bem como a disponibilidade de servidores e secretários pela Comissão Especial de Inquérito, quando a efetiva ocorrer em horário de serviço dos mesmos. Foi solicitado ao Presidente da Câmara Municipal que oficie ao Ministério Público da Comarca de Arcos, informando sobre a criação e constituição da Comissão Especial de Inquérito. Por fim, ficou definido que, oportunamente, poderão ser apresentadas novas requerimentos da Corporação Técnica de Arquivos eletrônicos para colaborar com a Comissão Especial de Inquérito.

HUGO ROMANO TEIXEIRA DO VALE

Presidente

LUIZ HENRIQUE SABINO MESSIAS

Relator